

**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA**  
entre  
**University Marie and Louis Pasteur (France)**  
and  
**Universidade do Estado de Santa Catarina (Brasil)**

**De um lado,**

**Universidade do Estado de Santa Catarina**, instituição pública de ensino superior, com sede na Avenida Madre Benvenuta, nº 2007, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, Brasil, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. José Fernando FRAGALLI;

**E de outro lado,**

**University Marie and Louis Pasteur**, instituição pública de caráter científico, cultural e profissional, com sede à 1 rue Goudimel, 25030 Besançon Cedex – França, nº SIREN 938 106 564, código APE 8542Z, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Hugues DAUSSY.

Doravante denominadas “**Parte(s)**”

Considerando que o desenvolvimento de uma cooperação cultural e científica direta constitui vantagem mútua para as Partes e desejando fortalecer tal cooperação,

**Fica acordado o seguinte:**

**Cláusula 1**

As Partes comprometem-se a estabelecer cooperação cultural e científica em áreas de interesse comum. Essa cooperação deverá ser desenvolvida com base na igualdade e em benefícios mútuos.

**Cláusula 2**

A colaboração poderá acontecer nas seguintes esferas:

- a. Intercâmbio de docentes;
- b. Intercâmbio de discentes;
- c. Participação mútua em projetos de pesquisa;
- d. Intercâmbio de informações científicas, documentação e publicações;
- e. Outras formas de intercâmbio acadêmicos formalmente reconhecidos pelas Partes;
- f. Tese de doutorado em regime de cotutela<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> A mobilidade de doutorado será gerida diretamente pelos departamentos e pelos laboratórios competentes das

### **Cláusula 3**

Os programas específicos resultantes da implementação desta cooperação deverão ser aprovados por escrito pelas Partes, por meio de acordo específico, antes de sua execução.

Esses acordos específicos deverão definir as áreas de interesse comum, designar a(s) pessoa(s) responsável(is) e especificar as modalidades relativas ao intercâmbio de docentes e pesquisadores e/ou estudantes, aos programas de pesquisa e às formas de financiamento.

### **Cláusula 4**

Por “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”, as Partes entendem toda e qualquer informação comunicada por uma Parte à outra no âmbito da cooperação, de forma direta ou indireta, ativa ou passiva, seja por escrito, oralmente e/ou visualmente, independentemente do meio utilizado, desde que, no caso de divulgação por escrito, a Parte Remetente tenha indicado de forma clara e inequívoca seu caráter confidencial ou, no caso de divulgação oral e/ou visual, que a Parte Remetente tenha informado oralmente seu caráter confidencial no momento da divulgação e confirmado tal natureza por escrito no prazo de quinze (15) dias. A INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL poderá ser transmitida por qualquer meio, incluindo carta simples, carta registrada com aviso de recebimento, fax, e-mail, visitas in loco e reuniões.

Por “RESULTADOS”, as Partes entendem os “RESULTADOS PRÓPRIOS”, ou seja, informações obtidas por uma única Parte, sem o apoio intelectual ou financeiro ou o uso de INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL da outra Parte, durante a execução da cooperação; e os “RESULTADOS CONJUNTOS”, ou seja, informações obtidas conjuntamente pelas Partes ou por uma Parte com o apoio intelectual ou financeiro ou com o uso de INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL da outra Parte, durante a execução da cooperação.

As Partes comprometem-se a tratar como estritamente confidencial toda INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL relativa às instituições à qual tenham acesso, sob qualquer forma, em decorrência de suas atividades no âmbito das instituições. As Partes comprometem-se a não utilizar a referida INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL ou os RESULTADOS obtidos no decorrer de suas pesquisas para fins diversos daqueles previstos neste Acordo, nem a divulgá-los a terceiros sem a autorização prévia da outra Parte.

As Partes comprometem-se ainda a não utilizar nem repassar qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL de que venham a ter conhecimento durante a realização das atividades ou durante a permanência de estudantes ou de membros do corpo técnico ou docente na universidade, para fins próprios ou em benefício de terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

### **Cláusula 5**

No que se refere à propriedade intelectual, todos os RESULTADOS CONJUNTOS gerados no âmbito deste Acordo serão de copropriedade das Partes, na proporção de suas contribuições intelectuais, humanas, materiais e financeiras, doravante denominadas “PARTES

---

Partes e estará sujeita a acordos específicos.

Coproprietárias”.

**Cláusula 6**

Este Acordo estará sujeito à aprovação dos órgãos competentes, de acordo com as normas vigentes em ambos os países, e entrará em vigor após a assinatura do Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina e do Presidente da Universidade Marie e Louis Pasteur.

**Cláusula 7**

O presente Acordo terá vigência de cinco anos, contados a partir da data de assinatura da última Parte.

Poderá ser renovado por período equivalente, após aprovação, pelos órgãos competentes, de um relatório de atividades a ser a eles submetido.

**Cláusula 8**

Cada signatária poderá denunciar o presente Acordo, mediante aviso prévio de um ano, sem que tal denúncia prejudique os intercâmbios em andamento.

**Cláusula 9**

A assinatura deste Acordo não implicará qualquer compromisso financeiro imediato para nenhuma das Partes.

**Cláusula 10**

Este Acordo somente poderá ser modificado por meio de termo aditivo adotado de comum acordo entre as Partes.

**Cláusula 11**

As Partes comprometem-se a buscar uma solução amigável para qualquer controvérsia decorrente da interpretação e/ou da aplicação deste Acordo, de seus aditivos e de quaisquer acordos específicos dele resultantes. Na ausência de solução amigável, qualquer controvérsia entre as Partes será submetida à jurisdição do foro competente.

**Cláusula 12**

Este Acordo, bem como quaisquer aditivos e acordos específicos dele decorrentes, é celebrado em seis vias originais, sendo duas em inglês, duas em português, e duas em francês, todas com igual validade. Em caso de divergência entre a versão em inglês, a versão em português e a versão em francês, prevalecerá a versão em inglês.

Ao assinar este Acordo, as Partes concordam que os dados pessoais coletados no âmbito desta cooperação poderão ser tratados pelos agentes autorizados da Universidade Marie e Louis Pasteur com a finalidade de viabilizar sua implementação.

Aplicam-se a Lei francesa nº 78-17, de 6 de julho de 1978, conforme alterada, relativa à informática, aos arquivos e às liberdades, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) nº 2016/679, de 27 de abril de 2016.

Os dados serão mantidos por período não superior ao necessário para o cumprimento de sua finalidade e serão tratados dentro dos prazos legais aplicáveis.

As pessoas cujos dados forem coletados têm o direito de acessar, retificar, excluir, limitar e portar seus dados, bem como o direito de se opor ao tratamento de seus dados e de retirar seu consentimento a qualquer momento. Para exercer esses direitos ou esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas ao tratamento de dados, poderão entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados (Data Protection Officer) da Universidade Marie e Louis Pasteur, no seguinte endereço: Maison de l'université, 1 rue Claude Goudimel, 25030 Besançon Cedex, ou pelo e-mail [dpd@univ-fcomte.fr](mailto:dpd@univ-fcomte.fr).

Caso, após o contato com o Encarregado de Proteção de Dados da universidade, entendam que seus direitos relacionados à proteção de dados não foram respeitados, poderão apresentar reclamação junto à CNIL.

Pela University Marie and Louis Pasteur  
(UMLP)  
Prof. Hugues DAUSSY  
President



Place : BESANCON  
Date : 05 MAI 2026

Pela Universidade do Estado de Santa  
Catarina (UDESC)  
Prof. Dr. José Fernando FRAGALLI  
Reitor

  
Prof. Dr. José Fernando Fragalli  
Reitor da UDESC  
Matricula 293032-3-01

Place : Florianópolis  
Date : 22/05/2024

**ACORDO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES  
entre  
University Marie and Louis Pasteur (France)  
e  
Universidade do Estado de Santa Catarina (Brasil)**

**De um lado:**

Universidade do Estado de Santa Catarina, instituição pública de ensino superior, com sede na Avenida Madre Benvenuta, nº 2007, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, Brasil, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. José Fernando Fragalli,

Doravante denominada “UDESC”,

**E, de outro lado:**

Universidade Marie e Louis Pasteur, instituição pública de caráter científico, cultural e profissional, com sede à 1 rue Goudimel, 25030 Besançon Cedex – França, nº SIREN 938 106 564, código APE 8542Z, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Hugues DAUSS,

Doravante denominada “UMLP”.

UDESC e UMLP são doravante denominadas conjuntamente "**as Partes**".

**Fica acordado o seguinte:**

**Preâmbulo**

As Partes concordam, com a convicção expressa de que ambas as instituições se beneficiarão do intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação com base no Memorando de Entendimento firmado entre elas. É nesse espírito de cooperação que a UMLP e a UDESC estabelecem o que segue acerca do Programa de Intercâmbio de Estudantes.

**1. Status dos Estudantes**

Para os fins deste Acordo, salvo se as Partes acordarem de outra forma em casos específicos, entende-se por instituição de origem aquela na qual o estudante está originalmente matriculado e na qual pretende obter seu diploma, e por instituição anfitriã aquela na qual o estudante estará

temporariamente matriculado como estudante visitante em intercâmbio.

Estudantes em intercâmbio são definidos como estudantes da UDESC na UMLP ou estudantes da UMLP na UDESC.

Os estudantes em intercâmbio receberão status de matrícula regular na instituição anfitriã, sendo-lhes assegurados todos os direitos e privilégios compatíveis com esse status. Fica entendido que os estudantes em intercâmbio permanecerão como candidatos à obtenção de diploma na instituição de origem, não sendo candidatos a diploma na instituição anfitriã.

Estudantes da UDESC que realizarem mobilidade no Centre de Linguistique Appliquée (CLA) da UMLP não serão considerados estudantes em intercâmbio e estão excluídos do presente Acordo. Caso estudantes da UDESC realizem mobilidade no CLA, as Partes deverão observar o acordo específico estabelecido para eventuais mobilidades no CLA, para todos os assuntos a elas relacionados.

## **2. Mensalidades e taxas**

Os estudantes em intercâmbio deverão continuar a pagar as mensalidades na instituição de origem e estarão isentos do pagamento de mensalidades na instituição anfitriã. Não haverá qualquer transação financeira entre as Partes a esse respeito. Ambas as Partes reconhecem e concordam que outras taxas, tais como taxas de material didático ou de seguro obrigatório, poderão ser exigidas dos estudantes em intercâmbio pela instituição anfitriã. As informações relativas a tais taxas específicas deverão ser fornecidas previamente pela instituição anfitriã.

## **3. Número de estudantes**

O número de estudantes a serem intercambiados anualmente será acordado em comum pelas Partes para cada ano acadêmico. Esse número poderá variar de um ano para outro, mediante acordo mútuo entre a UMLP e a UDESC.

Os estudantes em intercâmbio poderão estudar na instituição anfitriã por um semestre ou por dois (2) semestres consecutivos, ou seja, um ano acadêmico completo. Um semestre de estudos na UMLP é equivalente a um semestre de estudos na UDESC. Eventuais desequilíbrios no número de estudantes deverão ser compensados, tanto quanto possível, nos anos subsequentes, antes do término da vigência do Memorando de Entendimento firmado entre as Partes.

#### **4. Programas de Estudo**

Os estudantes participantes da UDESC poderão se matricular em qualquer programa de estudos da UMLP para o qual atendam aos requisitos linguísticos e acadêmicos. Os requisitos linguísticos e acadêmicos variam conforme a formação, e acordos de estudos (learning agreements) serão implementados de acordo com o perfil e as necessidades de cada candidato, seja para disciplinas ministradas em inglês, em francês ou em qualquer outro idioma.

Os estudantes participantes da UMLP poderão se matricular em qualquer programa de estudos da UDESC para o qual atendam aos requisitos linguísticos e acadêmicos. Os requisitos linguísticos e acadêmicos variam conforme o curso, e acordos de estudos (learning agreements) serão implementados de acordo com o perfil e as necessidades de cada candidato, seja para disciplinas ministradas em inglês, em português ou em qualquer outro idioma.

#### **5. Seleção de Estudantes**

Os estudantes em intercâmbio de ambas as instituições serão selecionados pela instituição de origem e indicados à instituição anfitriã. A instituição anfitriã reserva-se o direito de aprovar ou rejeitar a indicação, com base na verificação de que os estudantes atendem aos requisitos de admissão exigidos pela instituição anfitriã.

##### **(A) Estudantes da UMLP para a UDESC:**

- (i) No momento da candidatura, os estudantes da UMLP deverão estar matriculados em sua instituição de origem em um programa de formação presencial. No momento da mobilidade, esses estudantes deverão ter concluído, no mínimo, um ano de estudos universitários na UMLP e/ou ter obtido pelo menos 60 créditos ECTS (créditos europeus) na UMLP.
- (ii) Os estudantes da UMLP deverão atender aos requisitos linguísticos estabelecidos pela Faculdade ou pelo Curso da UDESC ao qual estiverem se candidatando.

##### **(B) Estudantes da UDESC para a UMLP:**

- (i) No momento da candidatura, os estudantes da UDESC deverão estar matriculados em sua instituição de origem em um programa de formação presencial. No momento da mobilidade, esses estudantes deverão ter concluído, no mínimo, um ano de estudos universitários na UDESC.
- (ii) Os estudantes em intercâmbio da UDESC deverão atender a todos os requisitos de admissão, incluindo os requisitos de proficiência linguística exigidos pela UMLP. O nível de

proficiência em língua francesa exigido para matrícula na UMLP dependerá da formação selecionada. Para disciplinas ministradas em inglês ou em qualquer outro idioma estrangeiro, os requisitos de proficiência também poderão variar.

Para os estudantes da UDESC em intercâmbio na UMLP, os requisitos acadêmicos e de proficiência linguística serão definidos após o recebimento, pela UMLP, da candidatura do estudante da UDESC e da formação por ele(a) selecionada. Um plano de estudos (learning agreement) e os respectivos créditos serão elaborados de acordo com os recursos disponíveis na faculdade anfitriã, considerando o perfil e as necessidades dos estudantes, bem como os requisitos estabelecidos pelo coordenador da instituição de origem (Cláusula 12).

#### **6. Procedimentos de candidatura e admissão**

A instituição de origem deverá encaminhar à instituição anfitriã o conjunto completo da documentação de candidatura de cada estudante indicado, até o prazo de candidatura estabelecido. A instituição anfitriã deverá enviar à instituição de origem, assim que disponíveis, as cartas de aceite, os documentos relativos à acomodação (quando aplicável) e outras informações relevantes, preferencialmente com pelo menos dois meses de antecedência em relação ao início do período de estudos.

#### **7. Acomodação**

Cada Parte envidará esforços razoáveis para assegurar que acomodações habitacionais aprovadas pela instituição sejam disponibilizadas aos estudantes da outra Parte.

A UMLP facilitará a acomodação dos estudantes da UDESC em moradia no campus, caso assim o solicitem, e desde que haja disponibilidade.

#### **8. Outras despesas**

Cada estudante em intercâmbio será responsável por suas próprias despesas com moradia e alimentação, transporte de ida e volta à instituição anfitriã e demais despesas de subsistência. A instituição anfitriã não será responsabilizada por tais custos, mas informará previamente à instituição de origem ou aos estudantes em intercâmbio os valores estimados dessas despesas.

#### **9. Visto de estudante e responsabilidade**

As Partes concordam que os estudantes em intercâmbio serão responsáveis pela obtenção do visto e

de outros documentos necessários para a realização dos estudos na instituição anfitriã. A instituição anfitriã não oferece qualquer garantia de que o estudante terá direito à concessão do visto apropriado, mas fornecerá aos estudantes em intercâmbio a documentação válida que se fizer necessária para a solicitação do visto de estudante.

Os estudantes em intercâmbio deverão cumprir os estatutos, normas, regulamentos e políticas da instituição anfitriã, bem como atender às condições exigidas para a manutenção do visto estudantil, de acordo com a legislação do país anfitrião.

#### **10. Seguro**

Os estudantes em intercâmbio deverão possuir apólice adequada de seguro de viagem e de saúde, satisfatória para a instituição anfitriã, durante todo o período de estudos, devendo apresentar comprovante dessa cobertura sempre que solicitado pela instituição anfitriã.

Assim, caberá a cada estudante da UDESC informar-se sobre a inscrição no sistema de seguridade social francês, com o apoio dos serviços administrativos da UMLP. Essa inscrição é obrigatória para todos os estudantes, independentemente de sua nacionalidade.

Além disso, os estudantes deverão estar cobertos por apólices de seguro adequadas, que ofereçam proteção durante todo o período de permanência (seguro de responsabilidade civil, entre outros). Tais contratos e seguros deverão ser compatíveis com o tipo de mobilidade/permanência (mobilidade para estudos, estadia de pesquisa, etc.) e são de responsabilidade do estudante.

#### **11. Apoio ao estudante**

A instituição anfitriã fornecerá aos estudantes em intercâmbio assistência na chegada, orientação inicial e serviços contínuos de apoio durante todo o período de matrícula. A instituição anfitriã assegurará que os estudantes em intercâmbio tenham acesso a toda a gama de serviços de apoio estudantil disponibilizados aos estudantes da própria instituição anfitriã.

#### **12. Resultados acadêmicos e aproveitamento de créditos**

Os resultados das avaliações e os créditos obtidos durante o período de mobilidade na universidade anfitriã serão reconhecidos pela universidade de origem com base em um plano de estudos (learning agreement), elaborado para cada estudante antes do início de seu período de mobilidade. Esse plano de estudos deverá indicar a equivalência entre as disciplinas da universidade de origem e as

disciplinas cursadas na universidade anfitriã, bem como os respectivos créditos correspondentes. O plano de estudos deverá ser aprovado e assinado pelo estudante e pelos responsáveis acadêmicos da universidade de origem e da universidade anfitriã antes do início do período de mobilidade.

Apenas a instituição de origem é competente para validar o desempenho acadêmico do estudante após seu retorno e para conceder o respectivo diploma, quando aplicável. Após a conclusão do período de estudos do estudante, a instituição anfitriã fornecerá um histórico escolar oficial ao estudante ou à instituição de origem, conforme o protocolo institucional, após a divulgação dos resultados.

Os créditos das disciplinas cursadas serão aproveitados a critério da instituição de origem, de acordo com suas normas e procedimentos

### **13. Não discriminação**

As Partes adotam uma política de igualdade de oportunidades e não discriminam com base em raça, cor, origem nacional, sexo, orientação sexual, deficiência, religião, aparência pessoal, estado civil, situação familiar, responsabilidades familiares, filiação política ou qualquer outro critério protegido pela legislação aplicável, durante a vigência deste Acordo.

### **14. Confidencialidade e direitos de propriedade intelectual**

No que se refere à confidencialidade e aos direitos de propriedade intelectual, as Partes remetem-se ao Memorando de Entendimento sobre cooperação acadêmica firmado entre elas.

### **15. Força Maior**

Caso o cumprimento das obrigações previstas neste Acordo seja impedido por motivo de força maior, as Partes ficarão isentas de suas obrigações, não sendo nenhuma delas responsável por eventuais danos sofridos, nem cabendo qualquer reivindicação contra a outra Parte. Considera-se força maior, entre outros eventos, incêndio, terremoto, furacão, inundação ou outros desastres naturais, epidemias ou pandemias, explosões nucleares, greves, paralisações ou outras perturbações trabalhistas, motins ou comoções civis, guerra ou outros atos de qualquer nação estrangeira, terrorismo, atos do poder público, de órgãos ou autoridades governamentais, ou qualquer outra causa, semelhante ou não às aqui mencionadas, que esteja além do controle das Partes.

### **16. Solução de controvérsias**

Em caso de divergência entre as duas Partes, estas buscarão uma solução amigável pelos meios que

julgarem adequados. Persistindo a divergência, as Partes submeterão a questão às autoridades jurisdicionais competentes do país cuja jurisdição for aplicável ao litígio.

### 17. Vigência do acordo

O presente Acordo terá vigência de cinco anos, contados a partir da data de assinatura da última Parte.

Este Acordo poderá ser revisto a qualquer tempo, e qualquer alteração somente poderá ser efetuada por meio de termo aditivo aprovado por mútuo acordo escrito entre as Partes.

Caso qualquer uma das Partes deseje rescindir o Acordo, deverá comunicar a outra Parte por escrito com antecedência mínima de seis meses. Salvo disposição diversa acordada por escrito entre as Partes, a rescisão deste Acordo não afetará os estudantes que já tenham sido admitidos no programa de intercâmbio pela instituição anfitriã, sendo-lhes permitido realizar e concluir o programa de intercâmbio, no limite do ano acadêmico em curso na instituição anfitriã.

Este Acordo poderá ser renovado por período equivalente, após revisão e aprovação por ambas as Partes, por escrito.

Este Acordo é celebrado em três vias, nos idiomas francês, inglês e português, sendo uma via em cada idioma para cada Parte, todas com igual valor jurídico. Em caso de divergência entre as versões em francês, inglês e português, prevalecerá a versão em inglês

Pela University Marie and Louis Pasteur  
(UMLP)

Prof. Hugues DAUSSY

Presidente



Place : BESANCON

Date : 05 MAI 2026

Pela Universidade do Estado de Santa  
Catarina (UDESC)

Prof. Dr. José Fernando FRAGALLI

Reitor

Prof. Dr. José Fernando Fragalli

Reitor da UDESC

Matrícula 293032-3-01

Place : Florianópolis

Date : 22/05/2026